



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DPL - Trizidela do Vale
Proc. 1909002/2019
FLS. 1801
Rub. _____

Processo Administrativo nº 1902002/2019
Concorrência nº 001/2019

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 1902002/2019 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão de detecção de vício em licitação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de anulação de processo licitatório em razão de detecção de vício em licitação.

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 1902002/2019, Concorrência nº 001/2019, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta e destinação final de resíduos sólidos urbanos no município de Trizidela do Vale/MA.

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no Art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental também observar que as propostas das empresas NORTLIMP – LIMPEZA E URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA e AGEKOM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, foram abertas indevidamente sem que fosse respeitado o prazo para recurso das demais empresas, conforme preceitua o artigo 109, Inciso I, alínea a, § 3º da Lei nº 8.666/93, afrontando também o artigo 43, inciso III da Lei nº 8.666/93, que foi constatada a irregularidade no referido procedimento licitatório, não sendo possível mantê-lo com o simples saneamento por comprometer o princípio da competitividade e o princípio do sigilo das propostas conforme art. 3º, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

De fato, consta nos autos do referido processo licitatório que as empresas foram informadas da decisão da Comissão de Licitação no dia 20 de agosto de 2019 às 14h08min, restando comprovado o afronto ao artigo 109, inciso I, alínea a, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a persecução do interesse público, aliada à observância dos princípios da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, tendo se verificado vícios no processo licitatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido,



PL - Trizidela do Vale
Proc. 1909009/2019
FLS. 1809
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22


tendo em vista a evidente inversão de fases, relevante e prejudicial ao interesse público a justificara a anulação, nos moldes da segunda parte do caput, do Art. 49, da Lei 8.666/93.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Trizidela do Vale/MA, em 29 de agosto de 2019.


Edvan Ferreira Matos
Secretário Municipal de Administração